

20 de dezembro de 2018

Receita Federal publica Parecer Normativo com critérios para a caracterização de ‘insumo’ para PIS e COFINS

Por meio do Parecer Normativo COSIT/RFB nº 05, publicado em 18 de dezembro de 2018 (“PN 05”), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (“SRFB”) apresentou os critérios para registro de créditos de PIS e COFINS em relação às principais categorias de itens classificados como insumos pelos contribuintes.

Esse normativo tem como base o Recurso Especial 1.221.170/PR julgado pela 1ª Turma Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) no início deste ano, em que o STJ definiu que o direito creditório deve ser analisado segundo os critérios de essencialidade – elemento estrutural e inseparável ou cuja falta priva a qualidade, quantidade ou suficiência – ou de relevância – de acordo com as singularidades do processo produtivo ou decorrente de imposição legal – do bem/serviço utilizado como insumo.

O PN 05 não afasta a análise de forma casuística, de acordo com as especificidades da atividade empresarial de cada contribuinte. Porém, estabelece as seguintes diretrizes a serem seguidas pelas autoridades fiscais federais, dentre elas:

- A previsão de créditos sobre insumos utilizados na “produção ou fabricação de bens ou produtos destinados a revenda” abrange tanto atividades de industrialização em sentido estrito (nos termos da legislação do IPI), como outras atividades de produção em sentido amplo;
- Insumos relacionados a atividades unicamente comerciais não geram créditos de PIS e COFINS. São citados, por exemplo, combustíveis e lubrificantes; transporte de mercadorias entre centros de distribuição e embalagens para transporte;
- São admitidos créditos de PIS e COFINS sobre “insumo do insumo”, por configurar elemento estrutural e inseparável se considerado todo o processo produtivo ou da prestação do serviço;
- Bens e serviços utilizados por imposição legal geram direito a crédito de PIS e COFINS, se utilizados no processo de produção de bens ou prestação de serviços, tais como testes de qualidade de produtos exigidos pela legislação, tratamento de efluentes do processo produtivo, vacinas de rebanhos exigidas pela legislação;

- Gastos posteriores à finalização do processo de produção não geram direito a créditos de PIS e COFINS. São citados, por exemplo, frete de produtos acabados entre estabelecimentos da pessoa jurídica;
- A caracterização de um gasto como “custo”, sob o ponto de vista contábil, é forte indício de sua caracterização como insumo;
- Bens e serviços cujos custos de aquisição devem ser incorporados ao ativo imobilizado geram direito a crédito de PIS e COFINS (i) por meio de depreciação; ou (ii) como insumos de bens sujeitos a exaustão;
- Bens e serviços adquiridos e utilizados na manutenção de bens do ativo imobilizado que participem de qualquer etapa do processo de produção de bens destinados à venda e prestação de serviços geram direito a crédito de PIS e COFINS;
- Materiais e serviços de limpeza, desinfecção e dedetização de ativos utilizados pela pessoa jurídica na produção de bens ou na prestação de serviços podem ser considerados insumos geradores de créditos das contribuições;
- Dispêndios com “pesquisa” não geram direito a créditos das contribuições. Por outro lado, há situações em que é admitido o registro de créditos sobre dispêndios com “desenvolvimento”;
- Pagamentos a pessoa jurídica contratada para disponibilizar mão de obra (terceirização de mão de obra) geram créditos de PIS e COFINS, desde que os serviços prestados se insiram no conceito geral de insumo;
- Não geram créditos de PIS e COFINS dispêndios para viabilizar a atividade da mão de obra, como alimentação, vestimenta, transporte, educação, saúde, seguro de vida, etc.;
- São considerados insumos geradores de créditos das contribuições os combustíveis e lubrificantes consumidos em máquinas, equipamentos ou veículos responsáveis por qualquer etapa do processo de produção de bens ou de prestação de serviços, inclusive pela produção de insumos do insumo efetivamente utilizado na produção do bem ou serviço finais disponibilizados pela pessoa jurídica (insumo do insumo);

CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

Gustavo Haddad

gustavo.haddad@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6312

Ricardo Bolan

ricardo.bolan@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6359

Bruno Carramaschi

bruno.carramaschi@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6250

Marcos Carvalho

marcos.carvalho@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6342

Joana Liu

joana.liu@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6316

Gustavo Paes

gustavo.paes@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6198

Ana Carolina Utimati

anacarolina.utimati@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6425

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil

- Geram direito a créditos de PIS e COFINS dispêndios com testes de qualidade aplicados sobre (i) matéria-prima ou produto intermediário; (ii) produto em elaboração; (iii) materiais fornecidos pelo prestador de serviços ao cliente, etc.; e (iv) produtos que já finalizaram sua montagem industrial ou sua produção, desde que anteriormente à comercialização;
- O valor base para cálculo do montante do crédito é o custo de aquisição contábil do bem.

A aplicação dos critérios definidos pelo Parecer Normativo é vinculante aos auditores fiscais e, portanto, deverá orientar as próximas fiscalizações sobre a matéria. Vislumbramos, no entanto, margem para discutir alguns pontos em que a SRFB impõe critérios mais restritivos, extrapolando o entendimento firmado pelo STJ.

* * *